



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº Q467 Página: 58  
Data: 06 / 07 / 2023

**LEI Nº 3.622, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

**SÚMULA:** Institui reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que os editais de licitação que visem a contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados conterão cláusula estipulando a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de Violência doméstica e familiar, nos seguintes termos:

I. Em atendimento ao disposto no caput, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados da Prefeitura Municipal reservarão o percentual mínimo de cinco por cento das vagas, desde que o contrato envolva vinte ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária;

II. As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras e encaminhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. L.", is placed here.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

III. A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento a esta Lei será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções;

IV. A obrigatoriedade do percentual disposto neste Decreto não é cumulativa com outros percentuais previstos em lei;

V. O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto. Parágrafo único. A cláusula de que trata o caput será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação desta Lei.

**Art. 2º.** Realizada a contratação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará o cumprimento desta Lei e emitirão declaração de que a empresa cumpre sua obrigação contratual.

Parágrafo único. Na ocorrência de impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto, os órgãos mencionados no caput formalizarão em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas complementares a esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de julho de 2023.



MAURÍCIO RIVABEM  
Prefeito Municipal